



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

CONTRATO Nº 062 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

AQUISIÇÃO DE UM VEICULO MERCEDES BENZ SPRINTER 517 CDI - MINIBUS (TETO ALTO 20+1 LUGARES)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. ADEMIR VILLERS DA CRUZ**, matrícula funcional nº 18509, adiante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **MECASUL AUTO MECÂNICA S.A.**, CNPJ Nº 88.616.776/0002-62, estabelecida na cidade de Nova Santa Rita – RS com sede à BR 386, Kim 437 nº 2229 CEP 92.480-000, neste ato representada pelo Sr. RUI CARLOS CHITTO – Sócio – Diretor, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 006/2024, realizado pelo CISA do qual o Município aderiu através da Autorização formalizada através do Ofício nº 175/2025-CISA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 006/2024 processo nº 10/2024 formalizado pelo CISA do qual o Município aderiu, com vistas a aquisição de 01 (um) **veículo novo zero km, de acordo com o solicitado através do Pedido de Compra nº 4967/2025, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos a este Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

A Contratada obriga-se ao fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado e homologado no processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, conforme segue:

Itens	Descrição	Quant	Valor unitário R\$
07	Veículo MERCEDES BENZ SPRINTER 517 CDI – MINIBUS (TETO ALTO 20+1 LUGAR) Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto com no mínimo de 20 + 1 lugares; Cor predominante: Branca, prata ou cinza. Características gerais: Zero km; 02 portas (motorista e passageiro) e porta automática para embarque de passageiros; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para, no mínimo, 20+1 ocupantes, Minibus Teto Alto, de série. Dimensões: Comprimento total mínimo: 7200 mm; Distância mínima entre eixos: 4000 mm; Largura mínima espelho a espelho: 2300 mm; Altura mínima externa: 2700 mm. Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 160 cv; Torque máximo igual ou superior a 35 kgfm; Aspiração: turbocompressor ou turbo. Abastecimento de Combustível: Combustível: óleo Diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros. Transmissão: Manual de, no mínimo, 5 velocidades à frente. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Sistema de Segurança: Freio com Sistema Antibloqueio (ABS) nas quatro rodas; Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais; Alarme (sistema antifurto); Câmera traseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; Faróis de neblina. Controle de estabilidade; Trava elétrica nas portas; Assistente de partida em rampa. Conforto: Ar-condicionado frontal e traseiro, Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste elétrico de retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Poltronas reclináveis para passageiros. Informação/tecnologia: Multimídia com espelhamento de celular e tela touchscreen; Computador de bordo; Tacógrafo digital. Acessórios: Protetor de cârter/caixa de câmbio; Jogo de tapetes. 2 anos de garantia, 2 revisões grátis e demais itens solicitados em edital.	001	415.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 415.000,00** (quatrocentos e quinze mil reais), com base na Ata de Registro de Preços formalizada pelo CISA do qual o Município fez a adesão.

CLÁUSULA QUARTA: Da entrega

O objeto deverá ser entregue no prazo de até **90 (noventa) dias**, junto a Prefeitura Municipal, sito Av. Rio Branco, 1626 Centro Esperança do Sul/RS, sem ônus. O prazo poderá ser prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias, justificadamente a requerimento da parte interessada e no interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. Nilton Cesar do Nascimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa
972	540 Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1010 Construir, ampliar e equipar Escolas do Ensino Fundamental.	4490 52 00 00 000

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 14.133/2021 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prestar a garantia pelo prazo proposto, ou pelo período mínimo solicitado no edital a contar da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, este fica ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Esperança do Sul, 29 de setembro de 2025.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

MECASUL AUTO MECÂNICA S.A
CNPJ Nº 88.616.776/0002-62
Contratada

NILTON CÉSAR DO NASCIMENTO
Fiscal do Contrato

ANA PAULA FORMENTON
Assessora Jurídica